



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.132, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 05 de dezembro de 2017, o prazo de que trata o *caput* do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.095, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º As demais disposições de que trata a Lei Municipal nº 2.095, de 11 de agosto de 2017, ficam mantidas na sua íntegra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de outubro de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete